

estado do amazonas
prefeitura de manaus
gabinete do prefeito

Publicado no D. O. n.º 23 409

de 1.1.1975

ASS. DO SERVIDOR

Veja-se Lei nº 1246
de 16/12/1975

LEI Nº 1240 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

Veja-se Lei
nº 1094 de
21/10/70

Modifica a Lei nº 1094 de 21 de outubro de 1970 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

Veja-se Lei
nº 1416 de
04/05/79

Veja-se Lei
nº 1454 de
14/11/79

LEI:

Veja-se Lei
nº 1371 de
08/08/78

Art. 12 - Os artigos 13 e 16 da Lei nº 1094, de 21 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 1175, de 03 de maio de 1974, passam a ter a seguinte redação:

Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes Órgãos:

Veja-se Lei
nº 1175 de
03/05/74

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação Geral
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único - As entidades compreendidas na Administração indireta consideram-se vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade, exceto o Matadouro Frigorífico de Manaus, S/A. - FRIGOMASA e a Fundação Dr. Thomas que ficam vinculados diretamente ao Prefeito.

Art. 16 - Os assuntos que constituem área de competência de cada órgão são a seguir especificados:

- I - Funções políticas, ligação com os demais poderes e autoridades
- II - Ordem Jurídica
- III - Bem Estar Social
- IV - Comunicação Social, representação e divulgação
- V - Turismo
- VI - Serviço de Alistamento Militar

LEI Nº 1240-DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

-2-

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

- I - Plano Geral do Município, sua coordenação
- II - Planejamento Urbano, controle de uso do solo
- III - Programação orçamentária; proposta orçamentária anual
- IV - Plano Rodoviário Municipal
- V - Processamento de Dados
- VI - Desenvolvimento Organizacional

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I - Administração de Pessoal
- II - Administração de Material
- III - Administração de Máquinas e Veículos
- IV - Serviços Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- I - Assuntos financeiros e fiscais
- II - Administração tributária
- III - Arrecadação
- IV - Administração financeira
- V - Contabilidade e Auditoria
- VI - Administração de Bens Imóveis
- VII - Cadastro
- VIII - Dívida Ativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- I - Obras e reparos em vias públicas
- II - Produção Industrial
- III - Execução da Política Municipal de Viação Rodoviária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- I - Parques, Jardins e Cemitérios
- II - Limpeza Urbana
- III - Mercados e Feiras
- IV - Segurança
- V - Concessões e Permissões

LEI Nº 1240 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

-3-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- I - Educação e Ensino
- II - Cultura - letras e artes
- III - Desportos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - Política Municipal de Saúde
- II - Ação preventiva em geral

Art. 2º - A Coordenação do Planejamento passa a denominar-se Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação Geral; a Secretaria de Administração passa a denominar-se Secretaria Municipal de Administração; a Secretaria de Finanças passa a denominar-se Secretaria Municipal de Fazenda; a Secretaria de Obras e Viação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras; a Secretaria de Serviços Urbanos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Serviços Públicos; a Secretaria da Educação, da Cultura e do Bem-Estar Social passa a denominar-se Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º - O cargo em comissão do Secretário da Coordenação do Planejamento passa a denominar-se de Secretário Municipal do Planejamento e Coordenação Geral; o cargo em comissão do Secretário da Administração passa a denominar-se de Secretário Municipal de Administração; o cargo em comissão de Secretário de Finanças passa a denominar-se de Secretário Municipal de Fazenda; o cargo em comissão de Secretário de Obras e Viação passa a denominar-se de Secretário Municipal de Obras; o cargo em comissão de Secretário de Serviços Urbanos passa a denominar-se de Secretário Municipal de Serviços Públicos; o cargo em comissão de Secretário da Educação, da Cultura e do Bem-Estar Social passa a denominar-se de Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Art. 4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde e o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, com vencimentos e representação igual a dos Secretários existentes.

Art. 5º - Haverá na estrutura de cada Secretaria Municipal e no Gabinete do Prefeito uma Consultoria Jurídica, para onde serão removidos os atuais servidores da Procuradoria Geral, sendo dirigidas por Procurador ou Advogado.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a transferir para a Administração Direta, por Decreto e na forma da legislação

LEI Nº 1240 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

-4-

ção aplicável o Departamento Rodoviário Municipal.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, mediante Lei estabelecerá o desdobramento operativo da estrutura básica, e mediante Decreto, estabelecerá a competência, o funcionamento das Unidades e as atribuições dos servidores dos órgãos a que se refere a presente Lei.

Art. 8º - Ficam extintos todos os órgãos da Administração Direta, de qualquer nível ou denominação, e os cargos em comissão ou funções gratificadas dos respectivos titulares, não previstos na presente Lei.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, por Decreto, as funções gratificadas que atendam as necessidades da nova estrutura organizacional, observados os símbolos e valores existentes.

Art. 10º - Para fins de elaboração da proposta orçamentária para 1976, fica o Poder Executivo autorizado a adotar a nomenclatura dos órgãos constantes da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1976 ressalvado o disposto no artigo 10.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE, Manaus, 20 de novembro de 1975.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Manaus

JOSÉ RENATO DA TROTA UCHÔA
Secretário de Coordenação do Planejamento

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Administração

ORLANDO MARCOS PRADERA
Secretário de Finanças

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Secretário da Educação da Cultura e do Bem-Estar Social

estado do amazonas

prefeitura de manaus

gabinete do prefeito

LEI Nº 1240 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

-5-

Modifica a Lei nº 1094 de 21 de
outubro de 1970 e dá outras providências.

Edilson de Oliveira Andrade
EDILSON DE OLIVEIRA ANDRADE

Secretário de Serviços Urbanos

José Marques Pina
JOSÉ MARQUES PINA

Secretário de Obras e Viação

G/C.